

Artigo 5º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Conselheiro Estadual de Auxílios e Subvenções a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 6º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Assuntos da Família o Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 31.865, de 13 de julho de 1990 e 35.581, de 31 de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Rosmary Correa
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

DECRETO Nº 36.495, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a administração da Secretaria da Segurança Pública, com destino à construção da sede do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma área de terreno com 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), aproximadamente, parte do imóvel da E.E.P.G. "Profª ADELINA MAZAGÃO ALCOVER", situada à Rua Celso de Azevedo Marques, esquina com a Rua Cônego Antônio Lessa, no Bairro da Moóca, Município de São Paulo, com as características, medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo PPI-104 852/92, a saber: "Inicia no ponto denominado "0" (zero), situado na confluência de alinhamentos prediais das Ruas Cônego Antônio Lessa e Celso Azevedo Marques; deste ponto, segue pelo alinhamento desta última via pública, em linha reta, com distância aproximada de 50,00m até o ponto "A"; deste ponto, deflete à direita, perpendicular ao alinhamento da Rua Celso Azevedo Marques, segue em linha reta, com distância aproximada de 53,00m até o ponto "B"; confrontando com remanescente maior E.E.P.G. "Profª ADELINA MAZAGÃO ALCOVER"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, com distância aproximada de 82,50m, confrontando com diversas propriedades residenciais, até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Cônego Antônio Lessa, em segmentos de: 14,60m (em curva), 32,00m (em reta) e 17,80m (em curva de concordância de alinhamentos), totalizando 64,40m até reencontrar o ponto "0" (zero) inicial desta descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulbia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

DECRETO Nº 36.496, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Cria, na Unidade de Gestão Assistencial III, da Secretaria da Saúde, o Setor de Expediente de Pessoal e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Unidade de Gestão Assistencial III, no Serviço de Recursos Humanos, subordinado à Seção de Administração de Pessoal, o Setor de Expediente de Pessoal.

Artigo 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 32.892, de 31 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 10:
"Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Seção de Recrutamento e Seleção;
- IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V — Seção de Administração de Pessoal, com Setor de Expediente de Pessoal;"

II — o artigo 55:
"Artigo 55 — A Seção de Administração de Pessoal tem por atribuição exercer as atividades previstas nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e ainda, por meio do Setor de Expediente de Pessoal, as previstas no artigo 15, exceto inciso I, do mesmo decreto."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993.

DECRETO Nº 36.497, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

- I — Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Itapetininga, classificada como de 2ª Classe;
- II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Cerquillo, classificada como de 3ª Classe.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia, criadas por este artigo ficam subordinadas, respectivamente, à Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga e à Delegacia de Polícia do Município de Cerquillo, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, ambas da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN.

Artigo 2º — As unidades policiais civis, adiante mencionadas, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

- I — Delegacia de Polícia do Município de Tatuí, como de 1ª Classe;
- II — Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Tatuí, como de 2ª Classe;
- III — Delegacia de Polícia do Município de São Miguel Arcanjo, como de 2ª Classe;
- IV — Delegacia de Polícia do Município de Angatuba, como de 2ª Classe;
- V — Delegacia de Polícia do Município de Capela do Alto, como de 3ª Classe;
- VI — Delegacia de Polícia do Município de Cesário Lange, como de 3ª Classe;
- VII — Delegacia de Polícia do Município de Guareí, como de 3ª Classe.

Artigo 3º - O inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso I do artigo 3º do Decreto nº 34.842, de 4 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alambari; Angatuba; Campina do Monte Alegre; Capela do Alto; Cerquillo, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Cesário Lange; Guareí; São Miguel Arcanjo; Sarapuí e Tatuí, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Itapetininga, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;"

Artigo 4º — A alínea "d", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo inciso I do artigo 4º do Decreto nº 34.842, de 4 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- 1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Tatuí;
- 2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Angatuba, Cerquillo e São Miguel Arcanjo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Itapetininga e dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tatuí;
- 3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange e Guareí, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Cerquillo, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;
- 4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alambari, Campina do Monte Alegre e Sarapuí;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 34.842, de 4 de maio de 1992, nas partes em que tiverem as redações alteradas pelos artigos 3º e 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

DECRETO Nº 36.498, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para repasse à Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000.000,00 (Quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 548.661.586,00 (Quinhentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 39.451.338.414,00 (Trinta e nove bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
14	Sec. Adm. Modernização do Serviço Público		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.2	Subvenções Econômicas		40.000.000.000,00
	Subtotal		40.000.000.000,00
	Total		40.000.000.000,00
Atividade/Projeto			
11.07.021.8.898			
Atividades			
da CPOS			
			40.000.000.000,00
Totais			
40.000.000.000,00			
Grupos de Despesa			
Outras Desp. Correntes			
			40.000.000.000,00
Totais			
40.000.000.000,00			
Totais			
40.000.000.000,00			

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
14	Sec. Adm. Modernização do Serviço Público		
14.89	Administração Indireta		
	Cia. Paulista de Obras e Serviços — CPOS		
	Total		40.000.000.000,00
	1ª Quota		40.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.499, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.818.399.699,00 (Oito bilhões, oitocentos e dezoito milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 2.403.399.699,00 (Dois bilhões, quatrocentos e três milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 6.415.000.000,00 (Seis bilhões, quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993